



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Juiz de Fora

Parecer nº 83/IEF/NAR JUIZ DE FORA/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0044817/2022-25

PARECER ÚNICO						
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>						
Nome: <b>Hidro-Mineração Divina Pureza Ltda.</b>			CPF/CNPJ: 25.689.506/0001-80			
Endereço: Fazenda Santa Maria, S/N, Zona Rural			Bairro: Córrego Santa Maria			
Município: Matipó	UF: MG		CEP: 35365-000			
Telefone: (33) 98813-5262	E-mail: dvcborges@yahoo.com.br					
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2						
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>						
Nome: Carlos Henrique Gardingo e João Batista Gardingo			CPF/CNPJ: 215.365.626-53 e 202.461.966-53			
Endereço: Av. São João, nº 106			Bairro: Centro			
Município: Matipó	UF: MG		CEP: 35365-000			
Telefone: (33) 98813-5262	E-mail: E-mail: dvcborges@yahoo.com.br					
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>						
Denominação: Fazenda Santa Maria			Área Total (ha): 163,3994			
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula nº 8.054, Livro 2, Ficha nº 01-F e Matrícula nº 3.846, Livro 2, Ficha nº 01-F.			Município/UF: Matipó/MG			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): : MG-3140902-49B0.D5AE.C380.4303.AE8B.8210.7255.D35D e MG-3140902-CBDD.3658.C8DD.4E27.80B8.4A19.7DE3.D2BC.						
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>						
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade		
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,0150		ha		
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>						
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)		
				X	Y	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,0150	ha	23K	775.706	7.756.735
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>						
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)		
Hidro - mineração		Extração de Água Mineral ou Potável de Mesa		0,0150		
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>						
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)	
-----	-----		-----		-----	
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>						
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade	
-----		-----		-----	-----	

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 05/10/2022

Data da vistoria: Vistoria Remota

Data de solicitação de informações complementares: 26/10/2022

Data do recebimento de informações complementares: 01/11/2022

Data de emissão do parecer técnico: 07/11/2022

No dia 05/10/2020 foi formalizado junto ao Instituto Estadual de Florestas, por meio da URFBio Mata – NAR Manhuaçu, o Processo Administrativo nº 2100.01.0044817/2022-25 instruído através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, por representante de Hidro-Mineração Divina Pureza Ltda., inscrito no CNPJ nº 25.689.506/0001-80, requerendo Autorização para Intervenção Ambiental em caráter corretivo na modalidade de “Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP”, para exercício de atividade de Extração de água mineral ou potável de mesa, localizada na Fazenda Santa Maria, zona rural, município de Matipó/MG. Depois dos trâmites, em seguida, em 18/10/2022, o processo foi atribuído para análise técnica ao servidor João Paulo de Oliveira, MASP: 1.147.035-8, Analista Ambiental do Núcleo de Apoio Regional – NAR Juiz de Fora. Em 26/10/2022 foi protocolado no processo o Ofício IEF/NAR JUIZ DE FORA nº 83/2022 IEF/NAR Juiz de fora de solicitação de informações complementares, sendo, portanto, respondido pelo requerente tempestivamente em 01/11/2022.

## 2. OBJETIVO

É objetivo deste parecer único analisar técnica, documental e juridicamente o requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental em caráter corretivo na modalidade de “Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP” em 0,0150ha, na propriedade denominada “Fazenda Santa Maria”, em área rural do município de Matipó/MG, nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 775.706mE e 7.756.735mS, com finalidade de executar atividade de Extração de água mineral ou potável de mesa, requerido por representante de Hidro-Mineração Divina Pureza Ltda., inscrito no CNPJ nº 25.689.506/0001-80, no tocante ao processo administrativo nº 2100.01.0044817/2022-25.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel onde se localiza a área requerida é denominado no requerimento como “Fazenda Santa Maria”, e situa-se no lugar denominado “Córrego de Santa Maria” na área rural do município de Matipó/MG, nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 775.758mE e 7.756.645mS, encontrando-se inscrito em 2 (duas) matrículas a Saber: **1ª Matrícula nº 8.054, Livro 2, Ficha 01-F**, conforme Certidão de Inteiro Teor apresentado nos autos do processo emitido pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Abre Campos, com área total registrada de 158,6337ha de terras da culturas, pasto, casa de colono, tulha, terreiro cimentado, 80.000 pés de café e pertences, tendo como proprietário, Carlos Henrique Gardingo, inscrito no CPF nº 215.365.626.53. **2ª Matrícula nº 3.846, Livro 2, Ficha 01-F**, conforme Certidão de Inteiro Teor apresentado nos autos do processo emitido pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Abre Campos, com área total registrada de 42,6337ha de terras da culturas, pasto, casa de sede, tulha, curral, 32.000 pés de café, em condomínio, tendo como proprietário, João Batista Gardingo, inscrito no CPF nº 202.461.966.53.

O empreendimento denominado de Hidro-Mineração Divina Pureza Ltda., inscrito no CNPJ nº 25.689.506/0001-80, conforme contrato Social devidamente registrado na junta comercial de Minas Gerais sob o nº 312.0301307-2, apresenta seus sócios: João Batista Gardingo (CPF nº 202.461.966-53), divorciado, Sócio/Administrador e Abraão Henrique Gardingo (CPF nº 069.451.576-01), Solteiro, Sócio/ Cessionário. Foram apresentados documento de identificação pessoal, endereço de correspondência do proprietário e Carta de Anuência e as demais documentações dos coproprietários.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Foi apresentado nos autos do processo administrativo AIA 2 (dois) registros no CAR: **Primeiro CAR da Fazenda Santa Maria, Matrícula 8.054, Livro 2, Folha 01**, com nº MG-3140902-49B0.D5AE.C380.4303.AE8B.8210.7255.D35D, cadastrado em 26/06/2015, em nome do proprietário Carlos Henrique Gardingo, CPF nº 215.365.626-53, onde, em consulta ao Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – Sicar foi possível constatar que o imóvel denominado de Fazenda Santa Maria foi declarado com:

Área total: 171,6313ha (7,1486 Módulo Fiscal);

Área de reserva legal: 2,2909haha;

Área de preservação permanente: 25,0879ha;

Área total de remanescentes de vegetação nativa: 2,2909ha;

Área consolidada: 168,2671ha.

- Qual a situação da área de reserva legal: Com cobertura florestal nativa.

- Formalização da reserva legal: registrada no CAR.

- Qual a modalidade da área de reserva legal: Dentro do próprio imóvel.

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 2 (dois) fragmentos.

- Parecer sobre o CAR: A área de Reserva Legal demarcada no CAR apresenta um total de 2,2909ha e corresponde a 1,34% da área total (171,6313ha) do imóvel, localizando-se em área comum e com cobertura florestal nativa, desmembrada em 2 (duas) glebas na propriedade.

O imóvel onde o empreendimento encontra-se instalado e em operação é formado apenas pela matrícula 8054, e possui como proprietário o senhor CARLOS HENRIQUE GARDINGO, o qual conforme documentação em anexo autorizou a empresa a instalar e operar o empreendimento minerário em sua propriedade. A propriedade não possui reserva legal averbada em cartório, e possui dois remanescentes de vegetação nativa de fitofisionomia Mata Estacional Semi Decidual Sub Montana em estágio médio de regeneração, os quais formam a reserva legal da propriedade com área total de 2,2909 hectares, sendo um remanescente com área de 2,19 hectares dentro das coordenadas geográficas latitude sul 20º 15' 39,65 e longitude oeste 42º 21' 40,83"; e outro remanescente com área de 0,80 hectare dentro das coordenadas geográficas latitude sul 20º 16' 02,04" e longitude oeste 42º 21' 41,75", devidamente cadastrados no CAR de nº MG-3140902- 49B0.D5AE.C380.4303.AE8B.8210.7255.D35D.

Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [158.6337 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [171,6313 hectares].

**Segundo CAR da Fazenda Santa Maria, Matrícula 3.846, Livro N2,Folha 01, com nº MG-3140902-CBDD.3658.C8DD.4E27.80B8.4A19.7DE3.D2BC, cadastrado em 30/10/2014, em nome do proprietário João Batista Gardingo, CPF nº 202.461.966-53, onde, em consulta ao Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – Sicar foi possível constatar que o imóvel denominado de Fazenda Santa Maria foi declarado com:**

Área total: 44,7657ha (1,8639 Módulo Fiscal);

Área de reserva legal: 9,1626haha;

Área de preservação permanente: 3,5388ha;

Área total de remanescentes de vegetação nativa: 13,5382ha;

Área consolidada: 35,5490ha.

- Qual a situação da área de reserva legal: Com cobertura florestal nativa.

- Formalização da reserva legal: registrada no CAR.

- Qual a modalidade da área de reserva legal: Dentro do próprio imóvel.

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1 (um) fragmento.

- Parecer sobre o CAR: A área de Reserva Legal demarcada no CAR apresenta um total de 9,1623ha e corresponde a 20,46% da área total (44,7657ha) do imóvel, localizando-se em área comum e com cobertura florestal nativa, desmembrada em 2 (duas) glebas na propriedade.

### **3.3. Caracterização do empreendimento:**

A empresa Hidro-Mineração Divina Pureza Ltda. encontra-se inscrita no CNPJ nº 25.689.506/0001-80, sendo apresentado Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, com data de abertura de 03/03/1989, com data de situação cadastral ativa em 05/11/2005.

A empresa Hidro-Mineração Divina Pureza Ltda. encontra-se inscrita no CNPJ nº 25.689.506/0001-80, sendo apresentado nos autos do processo o respectivo Contrato Social com 11ª alteração contratual, datado de 23/01/2017, cuja sociedade pertence à João Batista Gardingo (CPF nº 202.461.966-53), Sócio/Administrador que responde pela empresa e ficando apenas como sócio quotista, Abraão Henrique Gardingo (CPF nº 069.451.576-01), onde para os quais foram apresentados documentos pessoais de identificação e comprovantes de endereço.

O imóvel onde encontra-se instalado e em operação o poço tubular onde está a exploração de água com sua tubulação, sendo o poço Santa Maria é formado apenas pela matrícula 3846, e possui como proprietário o senhor JOÃO BATISTA GARDINGO, o qual conforme documentação em anexo autorizou a empresa a instalar e operar o empreendimento minerário em sua propriedade. A propriedade não possui reserva legal averbada em cartório, e possui um remanescentes de vegetação nativa de fitofisionomia Mata Estacional Semi Decidual Sub Montana em estágio médio de regeneração com área total de 13,5382 hectares, denominada na planta topográfica, parcialmente conservada e devidamente cadastrados no CAR de nº MG-3140902-CBDD.3658.C8DD.4E27.80B8.4A19.7DE3.D2BC. A propriedade possui 2 (duas) glebas de remanescente de vegetação nativa, com área total de 9,1626 hectares, sendo um remanescente com área de 7,00 hectares dentro das coordenadas geográficas latitude sul 20º 16' 04,20 e longitude oeste 42º 21' 46,31"; e outro remanescente com área de 2,1626 hectares dentro das coordenadas geográficas latitude sul 20º 16' 14,25" e longitude oeste 42º 21' 35,86", devidamente demarcadas em planta topográfica.

-Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [42.3035 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [44,7657 hectares].

## **4. Intervenção ambiental requerida**

### **4.1. Do requerimento para intervenção ambiental:**

Foi formalizado em nome da empresa Hidro - Mineração Divina Pureza Ltda., CNPJ nº 25.689.506/0001-80, o presente processo administrativo de intervenção ambiental, conforme previsto no art. 3º do Decreto nº 47.749/2019, em **Caráter Corretivo previsto no art. 12 do Decreto nº 47749, de 2019**, onde, dentre os demais documentos necessários para a formalização e a análise deste, encontra-se o "Requerimento para Intervenção Ambiental" assinado eletronicamente por Diego Vaz da Costa Borges, inscrita no CPF nº 047.308.486-40, sendo apresentada procuração para representa-lo junto aos Órgãos Públicos Estaduais como o Instituto Estadual de Florestas - IEF, Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, Superintendência Regional e Desenvolvimento Sustentável de Meio Ambiente do Leste de Minas SUPRAM/LM, e outros, com respectivo documento de identificação pessoal.

O procurador, Diego Vaz da Costa Borges, com registro no CRBIO nº 62693/04-D, também é o responsável técnica pelos estudos e elaboração do Projeto Técnico de Intervenção Ambiental - PIA "*Plano de Utilização Pretendida*", Estudos de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional, Projeto de Reabilitação de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA, ART nº 20221000100806, assim como,

Elaboração de *Estudo ou laudo técnico que comprove a inexistência de riscos de agravamento de processos como enchentes, erosão ou movimentos acidentais de massas rochosas com a implantação do empreendimento e ART nº 2022100114592.*

Responsável técnico pelo levantamento Topográfico planimétrico georreferenciado (mapas e plantas topográficas de situação e polígonos digitais) da área de intervenção e compensação ambiental, Engenheiro Agrônomo, Teles Santos Ferreira, CREA-MG nº 31821-D e ART de serviço nº MG20220859112.\

#### **4.2. Da caracterização da área requerida para intervenção ambiental:**

O requerimento de intervenção ambiental apresentado consiste na regularização em **Caráter Corretivo do empreendimento** que é de intervenção sem supressão de vegetação nativa em APP, numa área total de 0,0150ha na propriedade "Fazenda Santa Maria Localizado no "Córrego Santa Maria" Zona Rural do Município de Matipó - MG, inserida nos domínios do Bioma Mata Atlântica, sendo a área requerida localizada na porção da propriedade no Bioma Mata Atlântica e sua vegetação pertencente à fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual Montana, sendo apresentado nos estudos por representantes do requerente:

- O empreendimento possui dois poços de extração de água mineral, sendo os poços Santa Maria e Santa Tereza, onde apenas um se encontra regularizado em operação (poço Santa Maria).

- A tubulação vinda do poço Santa Maria, localizado na propriedade de matrícula 3846 pertencente a JOÃO BATISTA GARDINGO (anuência em anexo), possui cerca de 392,00 metros de extensão onde cerca de 333,00 metros passam pela APP do Córrego Santa Maria até chegar no reservatório, dentro das coordenadas geográficas latitude sul 20º 16' 09,04" e longitude oeste 42º 21' 48,95" (início) a latitude sul 20º 16' 03,04" e longitude oeste 42º 21' 40,40" (final), determinando uma área de intervenção de 116,5 m<sup>2</sup>.

- A tubulação vinda do poço Santa Terezinha (que não se encontra em operação), localizado na propriedade de matrícula 8054 pertencente a CARLOS HENRIQUE GARDINGO (anuência em anexo), possui cerca de 252,00 metros de extensão onde cerca de 66,00 metros passam pela APP de barramento até chegar no reservatório, dentro das coordenadas geográficas latitude sul 20º 16' 00,40" e longitude oeste 42º 21' 33,71" (início) a latitude sul 20º 16' 01,00" e longitude oeste 42º 21' 35,85" (final), determinando uma área de intervenção de 33,00 m.

- Assim, a área de intervenção ambiental total desta estrutura pegando a APP do Córrego Santa Maria e a APP de um barramento de fluxo hídrico tributário do Córrego Santa Maria abrangendo as duas propriedades citadas é de 150,00 m<sup>2</sup> ou 0,015 hectare.

- No tocante à regularização junto à Agência Nacional de Mineração, foi apresentado documento de titularidade em nome da empresa, sendo juntado arquivo digital georreferenciado da poligonal de lavra, processo nº 830.711/1998, com direito de pesquisa em uma área de 50ha, protocolado em 17/10/2022 e data de início em 16/04/ 1998, tendo como requerente a empresa Hidro Mineração Divina Pureza Ltda., e representante legal João Batista Gardingo (CPF nº 202.461.966-53).

- O empreendimento possui regularização ambiental com Autorização Ambiental de Funcionamento-AAF de nº 09339/2017 a qual venceu na data de 20/12/2021, PA de nº 00505/2001/005/2017.

- Conforme informado, o empreendimento teve intervenção ambiental regularizada de forma corretiva conforme DAIA de nº 2100.01.0003376/2022-37, abrangendo toda a infraestrutura implantada para o beneficiamento da água mineral que chega dos poços tubulares de captação, que inclui reservatório, filtragem, pontos de amostragem avaliativos de qualidade, setor de industrialização que inclui o envase em garrafas plásticas e galões, armazenamento e pátio de carregamento, em área de 0,1137 hectare.

Em consulta ao banco de dados de Auto de Infração do Sisema, (CAP e SISFAI), em referência aos documentos pessoais do proprietário, João Batista Gardingo (CPF nº 202.461.966-53), foi identificado registro de autuação:

1 - Foi Lavrado em desfavor do proprietário João Batista Gardingo (CPF nº 202.461.966-53), o Auto de Infração nº 221369/2009, onde, conforme consulta ao sistema de controle de autos de infração do Sisema – CAP, pôde-se observar que a autuação foi executada pela PMMG Ambiental em 29/01/2014, pelo código 305 do Decreto 44.844/2008, por intervir em área de APP jogando jogando uma quantidade de terra às margens do Córrego Santa Margarida, sem autorização do órgão ambiental competente.

Em consulta ao banco de dados de Auto de Infração do Sisema, (CAP e SISFAI), em referência aos documentos pessoais do proprietário, Carlos Henrique Gardingo (CPF nº 215.365.626-53), foi identificado registro de autuação:

1 - Foi Lavrado em desfavor do proprietário Carlos Henrique Gardingo (CPF nº 215.365.626-53, o Auto de Infração nº 77065/2011, onde, conforme consulta ao sistema de controle de autos de infração do Sisema – CAP, pôde-se observar que a autuação foi executada pela PMMG Ambiental em 19/07/2011, pelo código 305 do Decreto 44.844/2008, por intervir em área de APP jogando jogando uma quantidade de terra às margens do Córrego Santa Margarida, sem autorização do órgão ambiental competente. Em situação Remetido

Em consulta ao banco de dados de Auto de Infração do Sisema, (CAP e SISFAI), em referência ao CNPJ nº 25.689.506/0001-80 da empresa, Hidro Mineração Divina Pureza Ltda. foi identificado registro de autuação, o qual resultou em Caráter Corretivo do empreendimento: sendo lavrado o Auto de Infração nº 298182/2022 e BO nº 2022-028223801001, onde, conforme consulta ao sistema de controle de autos de infração do Sisema – CAP, pôde-se observar que a autuação foi executada pela PMMG Ambiental em 01/07/2022, pelo artigo 112, código 309, inciso III, Decreto 47.383/2018, alterado pelo Decreto Estadual 47.837/2020; Foi constatado no local intervenção em área de preservação permanente a menos de trinta metros de um curso d'água com largura inferior a dez metros a uma distancia média de 13 metros do referido curso d'água em uma área de 0,064 hectares, sendo realizado no local edificação e pátio de alvenaria, bem como estrutura para galpão. Não foi constatado no ato da fiscalização supressão de vegetação nativa. Na coordenadas geográficas lat. S 20º 16'4,00" e long. O 42º 21' 38,00", com situação quitado.

#### **4.3. Das taxas por serviços prestados pelo IEF:**

Foi juntado ao processo Documento de Arrecadação Estadual referente à taxa de expediente por serviços prestados pelo IEF pago em 26/09/2022 (documento nº 1401215644256), no valor de R\$734,63 por intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,222ha.

#### **4.4. Das eventuais restrições ambientais:**

Em consulta às imagens de satélites disponíveis na Plataforma IDE-Sisema, verificou-se que a propriedade denominada de “Fazenda Santa Maria” se encontra localizada na drenagem da Bacia hidrográfica do Rio Doce – (UPGRH D-01), região da Micro Bacia do Rio Santa Maria, tributário do Rio Matipó, fazendo parte da Bacia Estadual do Rio Piranga.

Verificou-se que a propriedade se localiza nos domínios do Bioma Mata Atlântica, conforme determinado pela Lei Federal nº 11.428/2006, apresentando parte da cobertura florestal presente no “Inventário Florestal 2009” como Floresta Estacional Semidecidual Montana e na “Cobertura da Mata Atlântica 2019 – Lote 2” como “áreas antropizadas”, não está inserida em áreas de Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e não se encontra inserida em unidade de conservação, em zona de amortecimento de unidade de conservação, em corredores ecológicos ou em área prioritária para conservação da biodiversidade.

Ainda, observou-se que a área requerida apresenta vulnerabilidade natural Baixa e Muito Baixa e não está localizada em terras ou raios de restrições indígenas ou quilombolas, assim como, não está localizada em áreas de influência de cavidade, porém está em área de “Potencialidade de ocorrência de cavidades” com grau Baixo, metodologia: Mapa de Potencialidade de Ocorrência de Cavernas no Brasil.

#### **4.5. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

Consta informado no requerimento apresentado nos autos do processo que a modalidade de licenciamento ambiental do empreendimento é simplificada por meio de LAS/Cadastro, resultante do critério locacional declarado como “0” conjugado ao porte/potencial poluidor enquadrado em “Classe 2”, com base na atividade listada no anexo único da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 pelo código “A-04-01-4 – Extração de Água Mineral ou Potável de Mesa”, com capacidade instaladas bruta de 1.000.000 litro/ano e 7,66m<sup>3</sup>/dia. O empreendimento Hidro Mineração Divina Pureza Ltda., inscrita no CNPJ nº 25.689.506/0001-80, já possuiu Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF de nº 09339/2017 com validade até 20/12/2021. Possuiu também na Fazenda Santa Maria, um Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA de nº 0028448-D, com data de emissão em 07/08/2014 e data de validade até 07/08/2018, emitida pelo órgão ambiental estadual. Possui também uma Autorização para Intervenção Ambiental, emitida em 22/07/2022 com validade para 3 (três) anos, processo administrativo SEI nº 2100.01.0003376/2022-37.

#### **4.6. Vistoria realizada:**

Em conformidade com o previsto no artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, foi realizada análise técnica do imóvel onde foi requerida autorização para intervenção ambiental de forma remota, por meio de imagens de satélites históricas e dos sistemas de informações ambientais disponíveis, assim como, com base nos estudos, documentos e levantamentos georreferenciados apresentados nos autos do presente processo administrativo.

**4.6.1 Características físicas:** A área requerida está localizada na drenagem da bacia hidrográfica do Rio Doce – UPGRH D-01, nas margens do Córrego Santa Maria, cuja faixa de APP é de 30m, e conforme consta nos estudos, a área prevista para o empreendimento a intervenção na APP foi mínima, apenas para a perfuração e instalação dos pilares de concreto de sustentação da tubulação de condução de água, onde pode-se afirmar que esta intervenção não gerou a formação de focos erosivos, e não resultou em assoreamento das drenagens.

A área de implantação do empreendimento é consideravelmente plana, entretanto, se tratando de intervenção na faixa de APP de curso d'água para implantação de atividade minerária, foi apresentado complementarmente Laudo Técnico afirmando que a implantação e exercício da atividade no local não acarretarão riscos de agravamento de processos de enchentes, uma vez que a atividade proposta pelo empreendimento fica comprovado inexistência da ocorrência de agravamento de enchentes/inundações do Córrego Santa Maria, a geração de focos erosivos que pudessem resultar em desassoreamento, e nem houve movimentação de rochas dentro dos imóveis, com estabilidade da área, inexistindo riscos de movimentos acidentais de massa rochosa e de processos erosivos.

**4.6.2 Características biológicas:** A propriedade “Fazenda Santa Maria” encontra-se nos domínios do Bioma Mata Atlântica, onde, a área de intervenção requerida localiza-se em sua faixa de Preservação Permanente de curso d'água. Pelas imagens de satélites disponíveis é possível observar que a área de interesse se encontra antropizada, sendo possível identificar nas áreas de influência direta espécies de gramíneas e pastagens. Em função dos fatores climáticos regionais, assim como, da cobertura florestal possuir de 20 a 50% de suas árvores caducifólias no conjunto florestal, regionalmente esta tipologia é definida como sendo de "Floresta Estacional Semi-decidual Montana".

#### **4.7 Alternativa técnica e locacional:**

A atividade de extração de água mineral ou potável de mesa pretendida no local possui objetivo econômico, entretanto, é considerada de Utilidade Pública e Baixo Impacto Ambiental pela Lei nº 20.922/2013 e pela Resolução Conama nº 369/2006, para fins de autorização para intervenção ambiental em APP, sendo apresentado Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional, onde se justifica pela própria natureza da atividade minerária, em virtude da rigidez locacional do mineral a ser lavrado: “a presença de reservas minerais de água potável que possibilitam a viabilidade técnica da lava”, bem como, justificou-se pela disponibilidade da área para requerimento:

- A ocorrência em área antropizada, onde considerando a topografia e observando a malha hídrica das duas propriedades e suas ocupações já existentes os dois locais disponíveis e eram áreas de pastagem de topografia mais plana localizadas em área de preservação permanente-APP;

- Ausência de supressão de vegetação nativa, onde as áreas menos íngremes estavam ocupadas por fragmentos de vegetação nativa;

- Verifica-se que o trajeto executado para implementar a condução de água explotada para os dois poços tubulares inevitavelmente teria que passar dentro da APP, seja do Córrego Santa Maria, no caso do poço Santa Maria, seja por cima do barramento fugindo das vias de acesso internas e do pátio da empresa e para o caso do poço Santa Terezinha, conforme pode ser melhor observado na imagem de satélite e nos registros fotográficos abaixo.

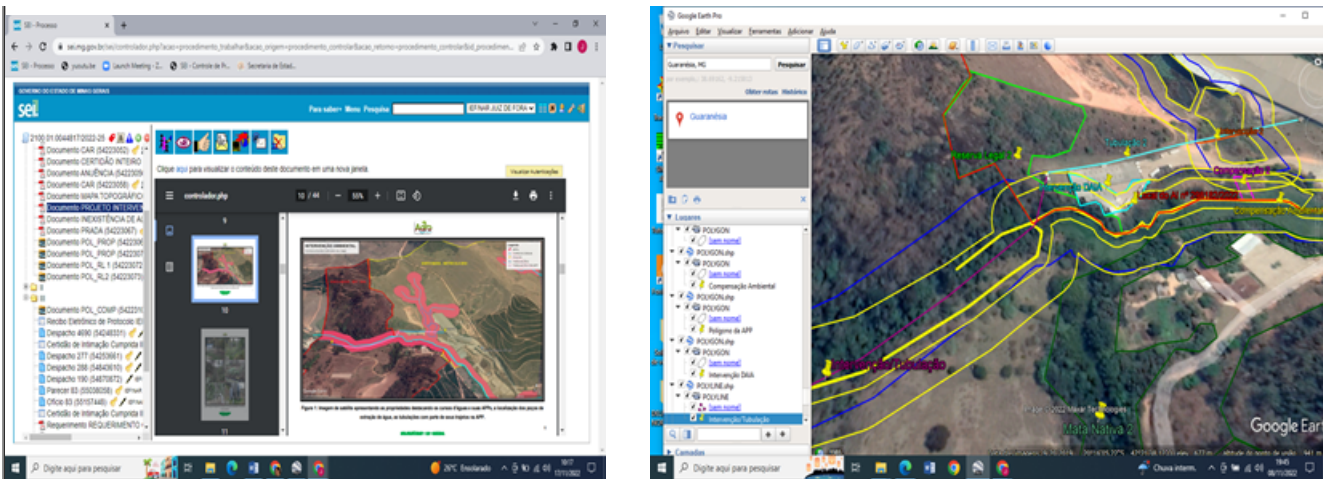


Figura 1 e 2: Imagem de satélite apresentando as propriedades destacando os cursos d'água e suas APPs, a localização dos poços de extração de água, as tubulações com parte de seus trajetos na APP.

## 5. Análise técnica:

Segundo informações de representantes do empreendimento Hidro Mineração Divina Pureza Ltda., inscrita no CNPJ nº 25.689.506/0001-80, já possui Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF de nº 09339/2017, emitida pela Supram com validade até 20/12/2021, PA de nº 00505/2001/005/2017. O empreendimento teve intervenção ambiental regularizada de forma corretiva conforme, processo DAIA, SEI nº 2100.01.0003376/2022-37, abrangendo toda a infraestrutura implantada para o beneficiamento da água mineral que chega dos poços tubulares de captação, que inclui reservatório, filtragem, pontos de amostragem avaliativos de qualidade, setor de industrialização que inclui o envase em garrafas plásticas e galões, armazenamento e pátio de carregamento, em área de 0,1137 hectare.

Segundo consta nas normas ambientais vigentes, a intervenção ambiental em faixa de APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social ou de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que seja comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional e, neste caso, se tratando de requerimento de autorização para intervenção ambiental para implantação da atividade de infraestrutura por parte da empresa, construiu uma estrutura de tubulação de inox aérea vinda dos dois poços, onde parte desta estrutura atravessou a APP do Córrego Santa Maria, acarretando na intervenção ambiental, onde verifica-se que não foi necessário a realização de supressão de vegetação nativa e nem de intervenção no solo da APP para a implantação destas estruturas.

O requerimento foi embasado como Utilidade Pública e atividade de Baixo Impacto Ambiental de acordo com Artigo 3º, inciso I e III da Lei nº 20.922/2013 bem como pelo Art. 1º, Inciso IX da Deliberação Normativa Copam nº 236/2019, sendo apresentada cópia da Certidão de Inteiro teor, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis - Comarca de Abre Campos-MG com registro das matrículas: nº 8.054 nº 3846, livro 2, Ficha nº 01-F, em 30/11/2021, de propriedade de Carlos Henrique Gardingo, CPF nº 215.365.626-53 e João Batista Gardingo, CPF nº 202.461.966-53, sendo apresentado no processo estudo de inexistência de alternativa técnica locacional.

Diante das considerações técnicas supracitadas no âmbito do requerimento apresentado para "intervenção sem supressão de cobertura florestal nativa em Área de Preservação Permanente – APP", referente à pretensão de uso do solo para instalação de infraestrutura de apoio à atividade de Extração de Água Mineral ou Potável de Mesa, por meio de Poços Tabulares profundo com profundidade de 61,00 metros, diâmetro de 100 mm em uma área total de 0,0150ha, considerando se tratar de atividade caracterizada como Utilidade Pública e de Baixo Impacto Ambiental de acordo com as definições previstas nas normas ambientais vigentes, conclui-se pela viabilidade técnica da intervenção ambiental requerida.

### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Em se tratando de intervenção em Área de Preservação Permanente localizada na Fazenda Santa Maria, zona Rural do Município de Matipó - MG, sem supressão de vegetação nativa, as obras de edificação pretendida no local apresenta como possíveis impactos ambientais a remoção da vegetação rasteira e consequente compactação e impermeabilização do solo, a geração de resíduos sólidos, e incômodos oriundos de ruídos e dispersão de particulados decorrentes da movimentação de pessoas, veículos e máquinas durante a execução das obras.

Como medidas mitigadoras o proprietário deverá fazer todo o trabalho manualmente sem utilização de maquinário e sem remoção de vegetação nativa e deverá adotar durante a fase de instalação da edificação, todas as medidas ambientais cabíveis na gestão das obras, com destinação ambientalmente correta dos resíduos sólidos, bem como garantir permanentemente a execução de ações de preservação da área da faixa de APP intervinda.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Espaço destinado para o controle processual do processo, uma vez que a presente análise técnica foi realizada no âmbito do processo de DAIA formalizado no NAR de Manhuaçu e ateu-se às competências do setor técnico estabelecidas no Decreto nº 47.892/2020, não tendo reponsabilidade alguma acerca da conferência de documentação acostada aos autos do processo ou mesmo dos enquadramentos legais cabíveis, bem como, por decisões posteriores.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo deferimento do requerimento de "intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP" em uma área de 0,015ha, localizada nas propriedades 1 e 2 "Fazenda Santa Maria", Bairro: Santa Maria, em área rural do município de Matipó/MG,

nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 671.742,85mE e 7.576.381,53mS, apresentado por representantes da empresa Hidro Mineração Divina Pureza Ltda., CNPJ nº 25.689.506/0001-80, no tocante ao processo administrativo nº 2100.01.0044817/2022-25.

Ressalta-se que esta autorização em apreço não exime, não dispensa e nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água, conforme legislação vigente.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida compensatória pela intervenção em faixa de Área de Preservação Permanente – APP do Córrego Santa Maria, foi proposto um Projeto de Reabilitação de Área Degradada e Alterada – PRADA a ser executado em uma área total de 0,015ha, equivalente a área de intervenção ambiental requerida de 0,015ha, localizada em um só fragmento no mesmo imóvel de implantação do empreendimento e do mesmo proprietário.

A área está inserida na faixa de APP do curso d'água degradada às margens do Córrego Santa Maria, coberta com vegetação herbácea de pastagem exótica, representando ganho ambiental em sua implantação, localizada conforme Arquivo digital do memorial descritivo e demarcação em planta topográfica anexas nos autos do processo e nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 775.802,50mE e 7.756.730,42mS.

O estudo prevê a utilização de técnica de plantio com espaçamento de 3x3m entre plantas, obtendo uma área de 9m<sup>2</sup>/muda, perfazendo, portanto, um total de plantio de 17 (dezesete) mudas de espécies nativas pioneiras, secundárias e climáticas do Bioma Mata Atlântica, e os devidos tratos culturais e silviculturais necessários à sua implantação e manutenção, com isolamento da área com moirões e fios de arame farpado. A manutenção do plantio está prevista no cronograma para o mínimo de 3 (três) anos.

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: [se for o caso de áreas já autorizadas]

Não se Aplica

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se Aplica

## 10. CONDICIONANTES

Diante das considerações técnicas descritas acima, caso se trate de empreendimento viável juridicamente e resulte na decisão pelo deferimento, o documento autorizativo para intervenção ambiental somente será válido mediante cumprimento Integral das seguintes condicionantes:

Segundo informações de representantes do empreendimento Hidro Mineração Divina Pureza Ltda., inscrita no CNPJ nº 25.689.506/0001-80, já possui Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF de nº 09339/2017, emitida pela Supram com validade até 20/12/2021, PA de nº 00505/2001/005/2017. O empreendimento teve intervenção ambiental regularizada de forma corretiva conforme, processo DAIA, SEI nº 2100.01.0003376/2022-37, abrangendo toda a infraestrutura implantada para o beneficiamento da água mineral que chega dos poços tubulares de captação, que inclui reservatório, filtragem, pontos de amostragem avaliativos de qualidade, setor de industrialização que inclui o envase em garrafas plásticas e galões, armazenamento e pátio de carregamento, em área de 0,1137 hectare.

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Projeto de Reabilitação de Área Degradada e Alterada – PRADA apresentado como medida de caráter compensatório pela intervenção ambiental em APP na íntegra, na área total de 0,015ha, em uma só gleba localizada conforme planta topográfica e memorial descritivo (Arquivo digital) anexados nos autos do processo: sendo a área com 0,015ha nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 775.802,50mE e 7.756.730,42mS. O PRADA deve ser executado por meio de processo de recomposição do ecossistema e respeitando as técnicas de cultivos e tratos culturais e silviculturais necessários à sua implantação e manutenção, com plantio mínimo de 17 (dezesete) mudas de espécies nativas pioneiras, secundárias e climáticas do Bioma Mata Atlântica, com espaçamento de 3x3m entre elas. A implantação do PRADA deverá ser iniciada imediatamente após o recebimento do documento autorizativo para intervenção ambiental e conforme cronograma de execução física do PRADA, com extensão do período de monitoramento não inferior a 3 (três) anos, cabendo, ainda, a manutenção e proteção constante e perpétua da cobertura florestal a ser formada. A comprovação do cumprimento do PRADA deverá ser por meio de protocolo junto ao respectivo processo administrativo no SEI nº 2100.01.0044817/2022-25, de relatórios técnicos descritivos e fotográficos acompanhados das respectivas ART dos responsáveis técnicos devidamente habilitados.	Anualmente, a se iniciar da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental, durante 3 (três) anos, totalizando 3 (três) relatórios.
2	Promover o cercamento em toda a área destinada à compensação ambiental (PRADA), delimitada conforme demarcado em planta topográfica e memorial descritivo (Arquivo digital) anexados nos autos do processo, para evitar o acesso de pessoas e animais e promover o desenvolvimento das mudas e, consequentemente, a regeneração natural do fragmento; e promover a(s) instalação(ões) de placa(s) contendo as informações mínimas que garantam a identificação de que se trata de área de compensação ambiental firmada entre o empreendedor e o IEF com fins de recuperação	Até um ano contado a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

	da Área vinculada a respectiva autorização para intervenção ambiental. A comprovação do cumprimento deverá ser por meio de protocolo junto ao respectivo processo administrativo no SEI nº 2100.01.0044817/2022-25 de um único relatório fotográfico.	
3	Realizar a devida retificação no CAR nº MG-3140902-49B0.D5AE.C380.4303.AE8B.8210.7255.D35D da Fazenda Santa Maria com área de 171,6337ha no que tange a inclusão de área de Reserva Legal em área mínima de 20% de sua área total, conforme previsto na Lei nº 20.922/2013.  A comprovação do cumprimento deverá ser por meio de protocolo da cópia do relatório do CAR retificado junto ao respectivo processo administrativo no SEI nº 2100.01.0044817/2022-25.	Até um ano contado a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

### ANEXO UNICO

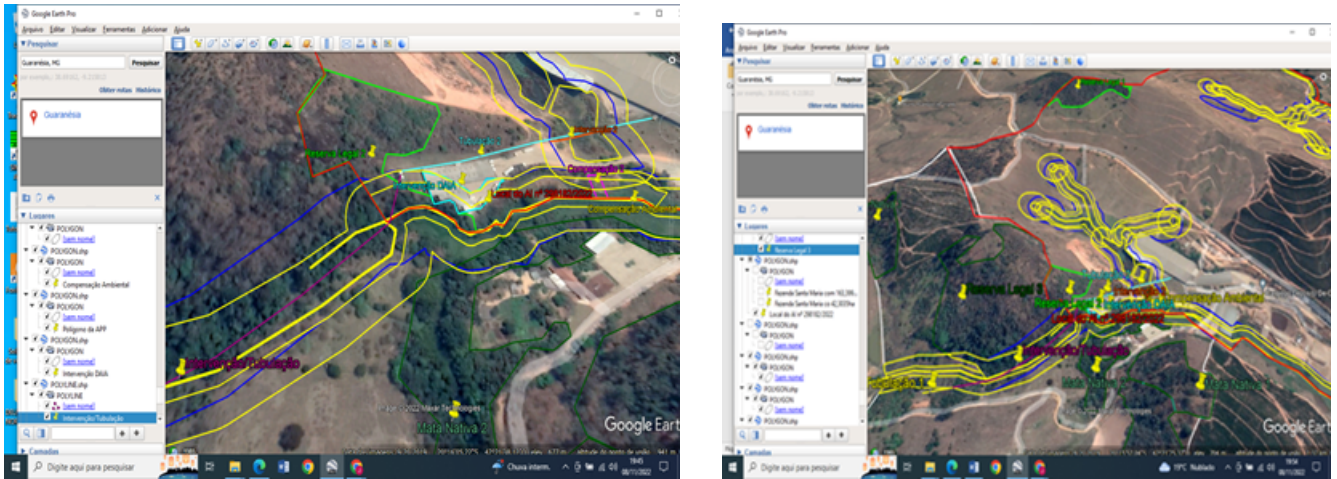


Figura 1 e 2 : Imagem de satélite apresentando as propriedades destacando os cursos d'água e suas APPs, a localização dos poços de extração de água, as tubulações com parte de seus trajetos na APP.

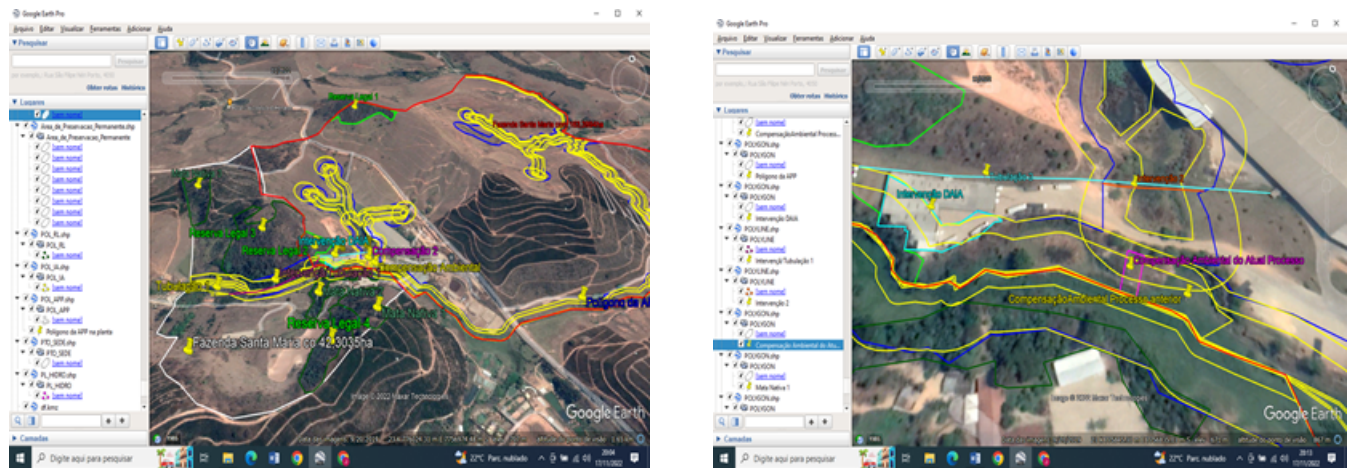


Figura 3 e 4 : Na imagem satélite da figura 3 apresenta os locais das Reserva legal 1 e Reserva legal 2, totalizando 2,2909ha da propriedade com área de 171,6313ha, matrícula nº 8.054 e reserva legal 3 e reserva legal 4, totalizando 9,1626ha da propriedade com área de 44,7657ha, matrícula nº 3.846.

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: João Paulo de Oliveira  
 MASP: 1.147.035-8

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:  
 MASP:





Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **55038058** e o código CRC **CED0661F**.

---